



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5694/2021

PROTOCOLO Nº 455/2021

DATA: 1/6/2021

**Projeto de Lei nº**

*m6*

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 99.855,29 (noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.235/2020 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

**Suplementação**

14.000.00.000.0000.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS

14.001.00.000.0000.000. Departamento de Saúde

14.001.10.301.0031.5.091. Ampliação, reforma e manutenção das Unidades Básicas de Saúde

656 - 4.4.90.51.00.00    518    OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 99.855,29

**Total Suplementação: R\$ 99.855,29**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
518	R\$ 99.855,29

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2021.

Sérgio Luis Belich  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando adequação orçamentária para finalização da execução das obras da Estratégia de Saúde da Família, localizada na localidade de Vieiras.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2021.

Sérgio Luis Belich  
Prefeito Municipal